



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2183291 - RS
(2022/0242810-2)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARCO AURELIO DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO : EDUARDO PIAS SILVA - RS070006
AGRAVADO : MOISES EVANGELHOS FERNANDES
ADVOGADOS : CLÁUDIO HENRIQUE SÓRIA GARCIA - RS038129
GENESIO EDAR SILVEIRA CAMACHO - RS053055
INTERES. : LETICIA GORIM DA COSTA
OUTRO NOME : LETICIA DA COSTA MENDES
INTERES. : ALINE GORIN DA COSTA
INTERES. : GERSON LUIS GORIM DA COSTA
INTERES. : NEUZA MARIA GORIM DA COSTA
ADVOGADO : EDUARDO PIAS SILVA - RS070006

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. APELÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de indenização por dano material e compensação por dano moral.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial. Agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de março de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2183291 - RS
(2022/0242810-2)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARCO AURELIO DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO : EDUARDO PIAS SILVA - RS070006
AGRAVADO : MOISES EVANGELHOS FERNANDES
ADVOGADOS : CLÁUDIO HENRIQUE SÓRIA GARCIA - RS038129
GENESIO EDAR SILVEIRA CAMACHO - RS053055
INTERES. : LETICIA GORIM DA COSTA
OUTRO NOME : LETICIA DA COSTA MENDES
INTERES. : ALINE GORIN DA COSTA
INTERES. : GERSON LUIS GORIM DA COSTA
INTERES. : NEUZA MARIA GORIM DA COSTA
ADVOGADO : EDUARDO PIAS SILVA - RS070006

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. APECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de indenização por dano material e compensação por dano moral.
2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial. Agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por MARCO AURELIO DE OLIVEIRA MENDES, contra decisão unipessoal que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de indenização por dano material e compensação por dano moral

movida por MOISES EVANGELHOS FERNANDES, contra MARCO AURELIO DE OLIVEIRA MENDES, em razão de alegado acidente envolvendo veículo automotor do agravante.

Decisão de inadmissibilidade do TJ/RS: inadmitiu o recurso especial pelos óbices da (i) Súmula 282 do STF; (ii) Súmula 83/STJ e (iii) Súmula 7/STJ.

AREsp de MARCO AURELIO DE OLIVEIRA MENDES: não demonstrou, de maneira consistente, a inaplicabilidade dos referidos óbices.

Agravo interno: sustenta, em apertada síntese, a não incidência da Súmula 7/STJ e da Súmula 83/STJ (e-STJ fls. 496/499)

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial com fundamento na Súmula 182/STJ, pela falta de impugnação às Súmulas 282/STF; 83/STJ e 7/STJ.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Especificamente no que diz respeito à alegação de que houve a devida impugnação da Súmula 7/STJ, extrai-se do agravo em recurso especial de fls. 471/473 (e-STJ) que esta ocorreu de forma genérica, sem demonstrar efetivamente a desnecessidade de incursão no acervo fático probatório. Com efeito, não houve a necessária impugnação ao referido óbice aplicado para a inadmissão do recurso especial que interpusera.

Especificamente no que diz respeito à alegação de enfrentamento das demais súmulas, a parte não reservou qualquer fundamento para tanto.

Registre-se, ainda que o afastamento dos óbices deve ocorrer com a devida explicação a cargo da parte agravante do porquê de sua não aplicação de maneira concreta na hipótese em análise.

Imperioso frisar que as razões do agravo interno não se prestam a sanar a deficiência do agravo não conhecido, em razão da preclusão consumativa

operada pela interposição do recurso antecedente. Nesse sentido: AgInt no AREsp 936439/SP, 3ª Turma, DJe de 22/03/2017.

Nesse contexto, ressalte-se que o art. 34, XVIII, "a", do RISTJ exige a impugnação específica e consistente a todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial, motivo pelo qual referidos pontos deveriam ter sido combatidos na peça de agravo de e-STJ fls. 471/473.

E, consoante entendimento pacífico desta Corte, o agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial não deve ser conhecido, conforme disposto na Súmula 182/STJ, a qual se subsume perfeitamente ao presente recurso.

Assim, a incidência da Súmula 182/STJ deve ser mantida.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.183.291 / RS

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0242810-2

Número de Origem:

00079499320138210023 02311300035794 11300035794 2311300035794 50000046720138210023
79499320138210023

Sessão Virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARCO AURELIO DE OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO : EDUARDO PIAS SILVA - RS070006

AGRAVADO : MOISES EVANGELHOS FERNANDES

ADVOGADOS : CLÁUDIO HENRIQUE SÓRIA GARCIA - RS038129
GENESIO EDAR SILVEIRA CAMACHO - RS053055

INTERES. : LETICIA GORIM DA COSTA

OUTRO :
NOME : LETICIA DA COSTA MENDES

INTERES. : ALINE GORIN DA COSTA

INTERES. : GERSON LUIS GORIM DA COSTA

INTERES. : NEUZA MARIA GORIM DA COSTA

ADVOGADO : EDUARDO PIAS SILVA - RS070006

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL
- ACIDENTE DE TRÂNSITO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARCO AURELIO DE OLIVEIRA MENDES

ADVOGADO : EDUARDO PIAS SILVA - RS070006

AGRAVADO : MOISES EVANGELHOS FERNANDES

ADVOGADOS : CLÁUDIO HENRIQUE SÓRIA GARCIA - RS038129

GENESIO EDAR SILVEIRA CAMACHO - RS053055

INTERES. : LETICIA GORIM DA COSTA

OUTRO :
NOME : LETICIA DA COSTA MENDES

INTERES. : ALINE GORIN DA COSTA

INTERES. : GERSON LUIS GORIM DA COSTA

INTERES. : NEUZA MARIA GORIM DA COSTA

ADVOGADO : EDUARDO PIAS SILVA - RS070006

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2023 a 06/03/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 08 de março de 2023